

## 18 COMPROMISSOS COM OS ANIMAIS CANDIDATURAS PROPORCIONAIS (2020)

### ELO ANIMAL REDE SUSTENTABILIDADE

Considerando que animais não humanos possuem capacidade de exibir comportamentos intencionais, assim como possuem o substrato neurobiológico para disporem de consciência, logo são seres sencientes, conforme disposto em “A Declaração de Cambridge sobre a Consciência”, de 07 de julho de 2012;

Considerando que os animais, como seres sencientes, têm dignidade própria e, portanto, são sujeitos do direito fundamental à vida e à existência digna e não são coisas ou bens, independente de serem classificados, inadequadamente, como domésticos, silvestres ou de produção;

Considerando que todos os seres sencientes, humanos e não-humanos, são interdependentes no seio de um mesmo ecossistema e têm interesses comuns, como não sofrer, como satisfazer as suas necessidades vitais e como experimentar sensações e sentimentos de segurança, prazer e felicidade;

Considerando que é inapropriado, sob o ponto de vista ético, estabelecer diferenças de direitos entres os animais não humanos e separá-los em categorias utilitaristas (domésticos, de produção etc.), próprias de um especismo elitista que deve ser superado;

Considerando que vivemos face a uma crise ecológica, associada também à emergência do aquecimento global, e que a pecuária é importante causa da crise climática e de muitos dos principais problemas ambientais contemporâneos, pela emissão de gases de efeito estufa, do desmatamento e da pegada hídrica vinculados ao setor agropecuário, entre outros fatores;

Considerando que a maior parte do cultivo de grãos, como soja e milho, destina-se à alimentação de animais da pecuária, e que sua destinação, ou a das terras de seu cultivo, para a alimentação humana ampliaria a segurança alimentar no Brasil e no mundo;

Considerando que o padrão alimentar à base de plantas, isto é, sem derivados animais, está associado a menor incidência de doenças crônicas, como as doenças cardiovasculares e diversos tipos de câncer, segundo a Organização Mundial de Saúde, e, portanto, é um padrão alimentar mais saudável do que os demais;

Considerando que o consumo e o sistema de produção intensivo de derivados animais está relacionado ao maior risco de disseminação de doenças pandêmicas;

Considerando que a saúde de animais não humanos é requisito importante para a saúde humana, que é direito de todos e dever do Estado, segundo o Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a defesa dos direitos animais e a luta pelo fim da crueldade animal é um princípio constante do Manifesto da REDE SUSTENTABILIDADE;

enquanto candidato a ser escolhido representante do povo no Legislativo municipal, **comprometo-me com o planejamento e implementação de políticas públicas que objetivem superar o especismo e o sofrimento de qualquer animal**, humano e não humano, em nosso município. Neste sentido, trabalharei em diálogo constante com as organizações da sociedade civil e com outros atores públicos e privados para implementar, na duração do meu mandato, as seguintes ações prioritárias:

1. Atuação parlamentar centrada na **sustentabilidade animal como elemento precípua do desenvolvimento sustentável**, em articulação com os pilares da sustentabilidade ambiental, social, política, ética, cultural, estética e econômica, conforme o ESTATUTO DA REDE SUSTENTABILIDADE;
2. Realização de **Mapeamento dos riscos relacionados à questão animal no município**, como maus-tratos, abandonos, utilização comercial de animais etc, com ampla participação da sociedade civil, a fim de dimensionar os problemas, georreferenciá-los e orientar a priorização de ações do mandato e do poder público municipal;
  - a. O mapeamento deverá ser publicizado e estará sujeito a revisões continuadas, abertas ao controle e participação popular;
3. Criação de uma **Frente Parlamentar pelos Direitos e Proteção Animais** na Câmara Legislativa, ou equivalente; se já houver, participação ativa do mandato na Frente;
4. Exigência e acompanhamento da criação de uma **Secretaria de Direitos e Proteção Animais (SEDIPA)**, ou fração equivalente, diretamente vinculada ao chefe do Executivo, para planejar e implementar normas e ações em defesa dos animais não humanos, contando com quadro de servidores efetivos e orçamento próprios e adequados para seus fins;
  - a. Cabe à SEDIPA apoiar as ações relacionadas com direitos e proteção animais, inclusive as constantes desta Carta-Compromisso;
  - b. Em respeito à situação fiscal dos Municípios, enquanto não houver a criação da SEDIPA, suas funções devem ser exercidas por uma unidade de gestão em nível imediatamente inferior à de Secretaria e que não deve ser subordinada a órgãos que tratem de questões relativas à agropecuária;
5. Articulação com o Executivo e demais membros do Legislativo para planejamento e implementação de norma com a **Estratégia Municipal de Proteção Animal e Trabalho Intersetorial pelos Animais (EMPATIA)**, de caráter operacional, vinculada idealmente a um Plano Municipal de Direitos e Proteção Animais, de caráter tático, e a uma Política Municipal de Direitos e Proteção Animais, de caráter estratégico;
  - a. Cabe à Política, ao Plano e à Estratégia, entre outros aspectos, implementar e regulamentar ações relacionadas com direitos e proteção animais constantes desta Carta-Compromisso;

- b. A EMPATIA deve ser construída como documento intersetorial, incluindo atuação integrada das Secretarias Municipais nas causas animais, inclusive a previsão de habilidades curriculares no ensino do município que trate da libertação animal em seus múltiplos aspectos;
  - c. A Política Municipal de Direitos e Proteção Animais pode ser estruturada na forma de um Código de Direitos e Proteção Animais, à qual se deve vincular a EMPATIA. No caso do Município já ter normas equivalentes, estas devem ser atualizadas para se adequarem aos compromissos deste documento;
6. Articulação e acompanhamento para criação de um **Comitê Municipal de Direitos e Proteção Animais**, ou instância similar, com ampla participação social, público e privada, para atuar efetiva e deliberativamente no planejamento, implementação e fiscalização das ações previstas na EMPATIA:
- a. O Comitê pode ser secretariado e coordenado pela SEDIPA, ou órgão equivalente, sem prejuízo do poder deliberativo atribuído aos representantes da sociedade civil;
  - b. Caso haja instância semelhante no município, o fortalecimento, democratização e adequação dessa instância à presente Carta-Compromisso deve ser objeto da atuação do parlamentar;
7. Articulação para estabelecimento de canal específico, a ser amplamente divulgado, para recebimento de denúncias de crimes, como abandono e maus-tratos de animais, para a devida adoção de medidas de proteção, na forma de uma **Ouvidoria Animal**;
- a. O Gabinete do parlamentar, independente da criação da Ouvidoria Animal do município, deve estar continuamente aberto ao recebimento de denúncias e sugestões relacionadas aos pontos desta Carta-Compromisso e a outras questões, para o devido encaminhamento perante as instâncias competentes;
8. Articulação para identificação, por meio de cadastro municipal ou similar, e **valorização das entidades de proteção animal e dos protetores independentes** do Município e estabelecimento de uma **rede sustentável de acolhimento de animais (RESA)** vítimas de maus-tratos e abandono, proporcional às ocorrências no município, com apoio do poder público, inclusive financeiro, e mediante o estabelecimento de instrumentos legais para a formalização da RESA;
- a. Para a sustentabilidade da rede de acolhimento, deve-se instituir programa de atenção especial à saúde biopsicossocial de protetores;
9. Articulação para a criação de um **Hospital Municipal de Acolhimento à Natureza Animal (HOMANA)** com quadro efetivo de médicos veterinários municipais e, sempre possível, em parceria com cursos superiores de Medicina Veterinária, a fim de servir como hospital veterinário público municipal para a execução das ações de

esterilização de animais em situação de rua e para tratamento de animais vítimas de maus-tratos e abandonos;

- a. O HOMANA proporcionará atendimento aos animais acolhidos pela população de baixa renda e funcionará como lar temporários de animais que aguardam adoção ou transferência para lares permanentes, em domicílios ou santuários;
  - b. O número de cirurgias realizadas diariamente pelo HOMANA deve ser suficiente para castrar todos os animais em situação de rua, somados àqueles partícipes de famílias de baixa renda que desejarem esterilização, num período de 4 anos, no máximo;
  - c. Enquanto o HUMANA não for criado, atuar pelo estabelecimento de Centros de Acolhimento Animal (CAA), para o recebimento dos cuidados veterinários iniciais e funcionamento como lares temporários, e pela realização de cirurgias de esterilização, com as técnicas menos invasivas, conforme o disposto no item 9b;
  - d. Implantação de um sistema de resgate de animais em situação de rua e vítimas de atropelamentos, maus tratos ou situações similares e de emergência (**SAMU ANIMAL**);
  - e. Quando o município não dispuser de santuário para animais silvestres ou de grande porte, deve-se buscar a cooperação com santuários próximos ou a construção de santuários locais pelo município ou por consórcios municipais, preferencialmente a partir da transformação de zoológicos existentes;
10. Articulação com o Executivo e demais membros do Legislativo para planejamento e implementação de **programa sustentável de incentivo à adoção** de animais, proporcional à necessidade de adoção de animais do Município, mediante critérios de tutela responsável;
11. Articulação com o Executivo e demais membros do Legislativo para planejamento e implementação de ações para identificação, abordagem, cuidados e esterilização regular de **animais em situação de rua**, em parceria com a sociedade civil e protetores cadastrados;
- a. Pessoas e instituições protetoras de animais em situação de rua devem ser cadastradas e auxiliadas em sua atividade de acolhimento, com ênfase no apoio a protetores igualmente em situação de rua;
12. Aplicação de, no mínimo, um terço do valor destinado a **emendas parlamentares** da candidatura para o planejamento e implementação das ações constantes desta Carta-Compromisso;
- a. No caso de mandatos coletivos, o valor destinado à causa animal pode ser reduzido a um quinto do total das emendas, desde que o restante seja destinado prioritariamente a ações de enfrentamento ao racismo, sexismo e discriminação de gênero.

13. Articulação com o Executivo e demais membros do Legislativo para instituir a adoção gradativa de **padrão alimentar à base de plantas** em repartições e escolas públicas municipais e nos eventos e cerimônias financiados por recursos públicos;
  - a. Em todas as merendas, deve haver uma opção vegetariana estrita, que substitua o consumo de derivados animais, para os alunos e famílias que o desejarem e para estimular a alimentação mais saudável pelos outros comensais;
  - b. Como passo inicial da aplicação do previsto no *caput*, será instituída a campanha Segunda Sem Carne, nas escolas municipais e nas repartições públicas, com a adequada supervisão nutricional;
  - c. Seminários e workshops devem ser realizados sobre alimentação à base de plantas, a fim de que os responsáveis pelas merendas e manipulação de alimentos sejam capacitados e de que mitos e tabus sobre esse padrão alimentar sejam desconstruídos;
14. Elaboração de campanhas de **educação continuada** para a valorização dos direitos animais e planejamento e implementação de programa regular de **eventos públicos para a libertação animal**, como exposições, palestras, debates e homenagens, com o maior alcance possível, incluindo divulgação em estabelecimentos de ensino e repartições públicas;
15. Articulação com o Executivo e demais membros do Legislativo para aprovar **normas que proíbam** práticas contra a dignidade dos animais, como:
  - a. apresentação e exibição de animais para entretenimento humano (em circos, zoológicos, aquários, feiras, "fazendinha" etc);
  - b. comercialização e locação de animais (domésticos ou não);
  - c. cortes e mutilações estéticas, como de orelhas e rabos, em animais domésticos;
  - d. abate ou criação de animais para extração de sua pele e eventos de moda com vestuário ou peças derivados de animais;
  - e. descarte de animais utilizados em quaisquer atividades, sem garantia de acolhimento e tratamento de saúde adequados;
  - f. rodeios, vaquejadas, farras do boi e similares;
  - g. circulação de carroças ou demais meios de transporte ou de trabalho movidos à tração animal, observada a necessidade de políticas compensatórias para os que utilizam tais meios de trabalho;
  - h. produção e comercialização de pratos e comidas produzidos por meios cruéis contra os animais (ex. *foies gras*);

- i. comercialização e uso de fogos de artifício com estampido;
  - j. sorteio e distribuição de animais como brindes de promoção, rifa, entrada em eventos etc;
  - k. tatuagem estética em animais ou marcação, pintura e perfuração de seus corpos para identificação, com exceção de microchips de rastreo com finalidade protetiva;
  - l. utilização de correntes, cordas ou similares como meio de restrição à movimentação de animais, mesmo em ambiente doméstico;
  - m. eutanásia de quaisquer animais sem doença intratável e terminal;
  - n. utilização de superfícies de vidro que causem acidentes fatais em aves, excetuando-se aquelas tratadas de modo a eliminar esse risco;
  - o. realização de “castração química” de animais, mediante a aplicação de “vacinas anticão” ou similares;
16. Estímulo e **cooperação com órgãos judiciais e de segurança** para o encaminhamento de denúncias, para o acompanhamento de inquéritos e processos judiciais envolvendo animais e para a criação de frações ou grupos técnicos especializados em assuntos animais (ex. delegacias de proteção aos animais; varas e promotorias especializadas etc);
17. Formação de **rede de parlamentares ligados à causa animal**, estadual e nacionalmente, para troca contínua de boas práticas parlamentares em defesa dos animais, com pelo menos um encontro anual aberto à participação da sociedade civil;
18. **Prestação de contas** transparente, regular e completa de todas as ações do mandato relacionadas aos 18 Compromissos desta Carta, ponto-a-ponto, em sítio da rede mundial e nas redes sociais do Legislador, com periodicidade mínima anual.

Por ser verdade, firmo a presente,

CandidatA(o):

Município:

Estado: